



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP**

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaquataporanga.sp.gov.br)

### **PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:** Análise do Projeto de Lei nº 013/2025 – Abertura de Créditos Adicionais Especiais.

**REQUERENTE:** Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

**ASSUNTO:** Autorização legislativa para abertura de dois Créditos Adicionais Especiais

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Guataporanga/SP, que visa à autorização legislativa para abertura de dois Créditos Adicionais Especiais, no valor total de até R\$ 2.500.746,00 (dois milhões, quinhentos mil e setecentos e quarenta e seis reais), com os seguintes objetivos:

1. Contratação de empresas especializadas em engenharia civil para obras de reforma e melhoramento da Praça Pública situada ao redor da Igreja Matriz (recursos oriundos do FID – Fundo Estadual de Interesses Difusos e excesso de arrecadação).

2. Implantação de placas solares nos próprios públicos municipais, com recursos oriundos de operação de crédito junto à Agência de Fomento Desenvolve SP.

O Executivo solicita tramitação em regime de urgência, conforme justificativa constante da Mensagem nº 013/2025.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP**

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **a) Competência**

Nos termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal, e do art. 42 da Lei nº 4.320/64, é permitida a abertura de crédito adicional especial, desde que haja autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Trata-se, portanto, de matéria de competência do Executivo, com necessária aprovação pela Câmara Municipal.

### **b) Natureza dos Créditos**

Os Créditos Adicionais Especiais destinam-se a despesas não contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA). A iniciativa atende à exigência legal de prévia autorização por meio de projeto de lei, estando amparada pelos artigos:

- Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64 – que trata dos créditos especiais;
- Art. 43, § 1º da mesma Lei – que estabelece as fontes de recursos.

As dotações e fontes de financiamento estão descritas de forma clara no corpo do projeto, incluindo:

- Recursos do Estado (FID);
- Recursos próprios (excesso de arrecadação);
- Operação de crédito com o Estado via Desenvolve SP.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP**

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

### **c) Justificativa e interesse público**

A justificativa apresentada pelo Executivo indica relevância e urgência na deliberação. A reforma da praça central e a instalação de energia solar em prédios públicos configuram investimentos de interesse público, com impacto direto na melhoria da infraestrutura urbana e sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios da eficiência administrativa (art. 37 da CF/88) e da gestão responsável de recursos públicos.

### **d) Legalidade e técnica legislativa**

Embora o projeto contenha pequenas imperfeições formais na redação (como numeração trocada no artigo final – “Art. 7º”, quando deveria ser “Art. 3º”), não há vícios que comprometam a legalidade ou a tramitação. Recomenda-se apenas correção formal no momento da redação final.

## **V – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, está Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 013/2025, nos termos propostos, desde que observadas as correções formais sugeridas quanto à numeração dos artigos.

Assim, estando o projeto em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, nada obsta seu regular prosseguimento, inclusive sob o regime de urgência, caso assim deliberado pelo Plenário.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP**

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 03 de junho de 2025.

*Claudia Mariano Prado*

---

**Claudia Mariano Prado**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564